



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 49/2019

**ESTABELECE O CONTROLE NA COMERCIALIZAÇÃO DE
ÁCIDOS A PESSOAS FÍSICAS NOS ESTABELECIMENTOS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica estabelecido o controle na comercialização de ácidos a pessoas físicas nos estabelecimentos localizados no Município de Itajaí, condicionando a venda às exigências expressas nesta Lei.

Art. 2º Para a venda de ácidos a pessoas físicas, deverá o estabelecimento comercial exigir do comprador a sua identificação civil, ou militar, quando for o caso, bem como o comprovante de residência, para fins de controle, na compra das seguintes substâncias cáusticas, corrosivas e tóxicas:

- I - ácido clorídrico, também denominado ácido muriático;
- II - ácido nítrico;
- III - ácido fosfórico;
- IV - ácido sulfúrico.

Parágrafo único. Os dados constantes nos documentos de que trata o caput deste artigo serão registrados, pelo estabelecimento, na via de nota fiscal retida, devendo o proprietário e/ou administrador do estabelecimento comercial garantir a inviolabilidade dos dados pessoais do cliente comprador.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Norma, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, e estabelecerá sanções a quem infringir as regras desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem por objetivo implementar o controle na venda de produtos ácidos nas pessoas físicas, em razão da crescente prática de violência com utilização dessas substâncias cometidos, na maioria das vezes, por homens contra as suas companheiras. Assim, o estabelecimento comercial ficará responsável em proceder com o registro das pessoas físicas que adquirirem o ácido, sendo salutar para a sociedade, o controle na comercialização desses produtos, inibindo a prática de violência no Município de Itajaí.

Neste sentido, a legislação representa um importante passo para a mudança na comercialização de ácidos pelos estabelecimentos instalados na cidade de Itajaí, criando uma responsabilidade aos fornecedores na identificação dos compradores.

O projeto prevê que a identificação civil e o endereço ficarão registrados na nota fiscal retida no estabelecimento, o que implicará no aumento de responsabilidade no uso e guarda dessa substância, motivado pelo fornecimento de seus dados pessoais durante a aquisição do ácido.

Em Salvador, devido a desentendimentos, uma mulher jogou ácido numa outra vizinha, chegando esta ficar com queimaduras de 3º grau. Este Projeto é baseado na Lei n. 9.262 de 02/08/17, Projeto de Lei n. 156/17 do Vereador Igor Kannário, vereador em Salvador.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Vereadores à presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE MARÇO DE 2019

EDUARDO ILTO GOMES
VEREADOR - PRP